PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº ~~438~~

Dispõe s/ feriados municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-São considerados feriados municipais, para os efeitos da lei, no Município de Arcos, os seguintes dias e datas:

I- 6 DE JANEIRO- SANTOS REIS;
II- CORPUS CHRISTI;
III-29 DE JUNHO- SÃO PEDRO;
IV-16 DE JULHO- N.S.DO CARMO-PADROEIRA DE ARCOS- DIA DA CIDADE;
V-15 DE AGÔSTO-ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA;
VI-1º DE NOVEMBRO- TODOS OS SANTOS;
VII- 8 DE DEZEMBRO- IMACULADA CONCEIÇÃO.

Art. 2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 12 de outubro de 1.964.

(Albertino da Cunha Amorim)

Prefeito Municipal.

Secretário.

VISTO:
Em 2/10/964.

Prefeito Municipal.

REGISTRADA